

O USO DO PODER DISCRICIONÁRIO PELA PMGO FRENTE ÀS ABORDAGENS DE TRÂNSITO

THE USE OF THE PEOPLE'S DISCRETIONARY POWER AGAINST TRANSIT APPROACHES

SOUSA, Fabricio Alves¹
SANCHES, Clives Pereira²

RESUMO

O conteúdo desta pesquisa tratou da maneira que devem ser realizadas as abordagens no trânsito pela PMGO, observando o contraste encontrado entre o trabalho desenvolvido pela corporação e a maneira como população entende que ele é efetivado. Também abordou sobre o que pode ser encontrado nos regulamentos da referida organização militar no que tange aos padrões de execução dos procedimentos. Realizou-se também pesquisas de campo realizadas nas cidades de Anápolis – GO e Goianápolis – GO. O tema principal dessas pesquisas foi a opinião de moradores e policiais militares sobre as abordagens realizadas nessas cidades.

Palavras-chave: Trânsito. Abordagens. Discricionariedade.

ABSTRACT

The content of this research dealt with the way in which the approaches in the traffic by the PMGO should be realized, observing the contrast found between the work developed by the corporation and the way in which the population understands that it is effective. He also discussed what can be found in the regulations of the said military organization regarding the standards of execution of the procedures. Field surveys were also carried out in the cities of Anápolis – GO and Goianápolis – GO. The main theme of these surveys was the opinion of military residents and police officers about the approaches taken in these cities.

Keywords: Traffic. Approaches. Discretion.

1 INTRODUÇÃO

Coloca-se em pauta um tema muito polêmico, “O uso do poder discricionário frente às abordagens de trânsito”. Visa analisar o trabalho que é realizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás quando em abordagens de trânsito, em diversas situações.

¹ Aluno do Curso CFP 2017/2 do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), fabriciofasfas@hotmail.com, Anápolis – Go, junho de 2018

² Orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM), clives.sanches@gmail.com, Goiânia-GO, junho de 2018

O atual contexto é marcado por fatores como o poder discricionário na atividade policial, que nos leva as tratativas do direito penal e direito administrativo. A administração pública, pelo princípio da legalidade, pode agir somente por persistência ou atribuição legal, diferente do particular, que pode fazer tudo que não seja coberto por lei.

O interesse pelo tema é pelo fato da averiguação e instrução adquiridos durante a carreira profissional e acadêmica e das experiências vividas na ação policial, na qual analisamos uma linha tênue que divide o poder discricionário do Estado policial e a falta de conhecimento dos limites dos indivíduos no que se refere ao exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

O presuposto de possíveis abusos ou alterações cometidos tanto por membros de órgãos de segurança pública como os excessos resultantes de pessoas da sociedade serão aqui examinados para, ao final, analisar a relação existente entre os agentes de segurança pública e os indivíduos, de forma a contribuir para o crescimento e o respeito à dignidade da pessoa humana, traçando caminho do engrandecimento com elevado grau de eficácia e eficiência que a sociedade espera.

Entretanto, é oferecido ao agente público o discernimento necessário para agir, conforme a supremacia do interesse público, dentro dos limites e normas legais. É a chamada discricionariiedade, que se traduz no interesse e na oportunidade do agente quando em serviço e em prol desse.

Segundo Cardoso (2016) quando um civil é abordado por um policial que determina uma meticulosa revista em face de suspeita de prática de ato ilícito, o civil está sendo objeto de prévio juízo de valor, ainda que remoto, sobre a possibilidade de ser um criminoso. Tal atitude torna o ato plausível na medida em que a situação e os elementos objetivos determinam a atuação do agente, entretanto, podem se transformar em abuso de autoridade quando provenientes de interesses pessoais, naturalmente parciais. O limite de atuação do agente público deve ser sempre a lei.

O objetivo geral portanto, é verificar a opinião pública com relação ao trabalho da PMGO no que diz respeito a sua atuação em abordagens de trânsito. Para que isso se concretize, será utilizado o método bibliográfico, buscando suporte teórico em artigos científicos digitais, pesquisas de campo e reportagens realizadas por jornais do estado, visando assim uma maior observância no que tange a confiabilidade da pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O PODER DE POLÍCIA

Segundo Tácito (1975 apud MEIRELLES, 2012, p. 128), não há como falar de poder discricionário sem falar do poder de polícia. Este atributo dispõe-se a proporcionar a satisfação da sociedade de modo geral, valendo-se de normas, restrições e apreensões para garantir que o exercício dos direitos individuais não se realize de modo insociável, e ainda com vistas a coibir o reprovável uso das propriedades, ou mesmo da execução de atividades prejudiciais ao convívio social. Na sua essência o poder de polícia constitui-se das atribuições concedidas a Administração com o objetivo de restringir e disciplinar, em benefício do interesse geral, adequando para isso os direitos e a liberdade dos indivíduos”.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

De acordo com Sagot (2015) nos tempos do desenvolvimento do Estado de Direito, e ainda antes de sua estruturação, realizou-se diversos estudos acerca da soberania do Estado e como esta soberania se apresentaria, em contraste com o pleno exercício dos direitos dos cidadãos. Tendo em vista que foram observados diversos aspectos a respeito deste contraste, é que tais estudos foram realizados.

É válido observarmos como se deu parte da formação do nosso modelo de Estado, pode-se dizer que tal modelo é fruto da integração do pensamento de dois filósofos, Rosseau e Montesquieu. Rosseau acreditava na soberania popular, explicando que o poder é o resultado da união das vontades dos membros de uma sociedade. Por outro lado, Montesquieu alegava que aquele que detém o poder tem de forma natural uma tendência a cometer abusos. Por causa disso, defendia que não é sensato que haja o acúmulo de poder em uma parcela muito reduzida dos membros.

Sagot (2015) afirma que surge então o conceito da tripartição dos poderes. O resultado da união desse conceito com o ideal de democracia vislumbrado por Rousseau é o Estado Democrático de Direito. Com o passar do tempo observou-se a necessidade de fornecer ao agente estatal certa discricionariedade quando no desempenho de suas atividades, não a fim de que houvesse um poder maior sob domínio do agente, mas para que ele pudesse otimizar seus resultados, alcançando assim o objetivo da administração.

2.3 DAS ABORDAGENS

Na ceara das atribuições da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) existem diversos procedimentos que devem ser realizados no âmbito do trânsito, tais como: abordagem estática, bloqueio em via pública, busca e identificação veicular dentre outros. Tais procedimentos são minuciosamente elaborados com vistas a atender o previsto nos demais regulamentos de trânsito. Eles têm o papel de nortear o agente de segurança pública quando em exercício de suas atividades, com o intuito de que seja diminuída a possibilidade do cometimento de erros durante as abordagens. (PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO/ PMGO, 3ª edição revista e ampliada).

2.3.1 Da discricionariedade nas abordagens

Para que o agente de segurança pública possa desempenhar um trabalho satisfatório é concedido o poder discricionário, que na função policial, significa dizer que o agente tem liberdade de julgar certas situações (dentro dos limites legais) com o intuito de decidir sobre a intervenção ou não da guarnição. Nesse contexto, os policiais militares de Goiás atuam no trânsito de maneira sucinta, objetivando interferir o mínimo possível na sua fluidez. Entretanto, há situações em que a guarnição policial tem o poder/dever de intervir, realizando abordagens em veículos em estado de suspeição, de modo que com essa atitude se garanta a paz social.

2.3.2. Dos veículos em atitudes de suspeição

O Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO prevê algumas situações que necessitam de intervenção policial, veículos que se encontram em atitude de suspeição, por diversos fatores, são eles: placas alfanuméricas mal conservadas em veículos novos; veículos sem tais placas; veículos novos, porém em mal estado de conservação; arrancadas inesperadas; veículos trafegando em velocidade superior à permitida na via; faróis desligados durante a noite; casal sentado no banco traseiro do automóvel estando o banco do passageiro desocupado, não se tratando de táxi; homem conduzindo no veículo um ou mais homens no banco traseiro; motoristas sinalizando com o farol alto ao passar pela viatura; táxi transportando passageiro e luminoso ligado; veículo à frente da viatura fazendo uso constante do freio (luz de freio), sem aparentar necessidade; táxi conduzindo casal, estando a mulher no banco dianteiro e o homem

no banco traseiro; pessoa com dificuldade de dirigir o veículo; em ônibus, atitudes suspeitas de elementos próximos ao cobrador e ao motorista; ocupantes ou condutor de veículo olhando firmemente para frente aparentando rigidez, não olhando para os lados, para a viatura ou para os policiais etc.

2.3.3 Busca pessoal

A busca pessoal é aquela realizada diretamente ao indivíduo, conhecido popularmente como “bacolejo”, onde o policial analisa as vestes, bolsa, carteira, ou seja, objetos pessoais do cidadão. Nesse tipo de busca, o agente pode fazer apenas por afecção visual, ordenando que o suspeito levante a camisa por exemplo; manual onde esse agente apalpa com as mãos o corpo cidadão. Com relação à busca pessoal, é possível que outras autoridades, sem que tenha a exclusividade do poder judiciário, o façam independente do devido mandado de busca, apenas se baseando na fundada suspeita, ou seja, tal procedimento é auto executável; Não é por que o cidadão carrega determinadas características como um corte de cabelo, uma tatuagem ou determinado detalhe físico que se pode agir indiscriminadamente correndo o risco de cometermos uma injustiça ou até mesmo uma ilegalidade, atos incompatíveis com a função pública.

Com relação à busca pessoal, o Código de Processo Penal traz um dispositivo bastante peculiar, que é a restrição de um policial do sexo masculino fazer uma busca em uma mulher, o que traria constrangimento tanto para quem está fazendo a abordagem, como também para quem está sofrendo a busca. O Art. 249 do CPP diz que: “busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”. Interpretando-se esse dispositivo, fica evidente que não existe uma proibição com relação ao policial do sexo masculino realizar uma busca pessoal em uma mulher, mas sim, uma restrição com um único objetivo, evitar constrangimento, respeitando-se assim direitos e garantias fundamentais. Para Távora e Alencar (2014, p. 481): “Já a busca em mulher, para evitar constrangimento, será realizada por outra mulher, salvo quando importar retardamento ou prejuízo para a diligência”.

É lícito e previsto no ordenamento jurídico brasileiro tanto a busca domiciliar quanto a busca pessoal, entretanto, não pode o policial, por meio astucioso, agir fora das formalidades e finalidades legais, pois corre o risco de responder pelo crime de abuso de autoridade previsto no Art. 3º, “a” e “b”, da Lei nº 4.898/1965. Para Távora e Alencar (2014), “os fins não podem justificar os meios”. Fica claro que, em sua essência, esse dispositivo legal incrimina a atitude daqueles que por dever de ofício têm a obrigação de zelar pela dignidade da

pessoa humana e que, por inobservância da lei, cometem atos arbitrários. Segundo o que diz o (Art. 3º, “a” e “b”, da Lei nº 4.898/1965).

- Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:
- a) à liberdade de locomoção;
 - b) à inviolabilidade do domicílio (...).

3 METODOLOGIA

O presente artigo foi elaborado com o intuito de analisar a maneira como vem sendo efetuado o uso do poder discricionário pela PMGO frente às abordagens no trânsito, tendo como objeto de estudo os policiais militares que já trabalharam em ambas as cidades, Goianápolis e Anápolis, haja visto o contraste entre o número de habitantes entre estes municípios, aspecto que influencia diretamente no trato dos militares com a população.

Para que o objetivo proposto fosse atingido, foram feitas diversas pesquisas em *sites* correlacionados e também pesquisas de campo. Além disso, foram feitos questionamentos a cinquenta moradores de cada uma das duas cidades, a fim de que se fizesse um levantamento acerca da opinião pública a respeito das abordagens.

Agregando ao conteúdo, uma parcela dos militares das guarnições foi entrevistada, a fim de se obter conhecimento quanto a realidade da Polícia Militar no trato direto com o cidadão com relação aos critérios para a realização das abordagens.

Se tratando das campanhas de conscientização, objetivando mais clareza e confiabilidade nas informações, foi realizado um trabalho de pesquisa em *sites* e jornais locais que tratavam do assunto. O conteúdo coletado a respeito desse tópico foi bastante abrangente, porém, com foco no comportamento dos abordados e das guarnições quando em ocorrências envolvendo o trânsito.

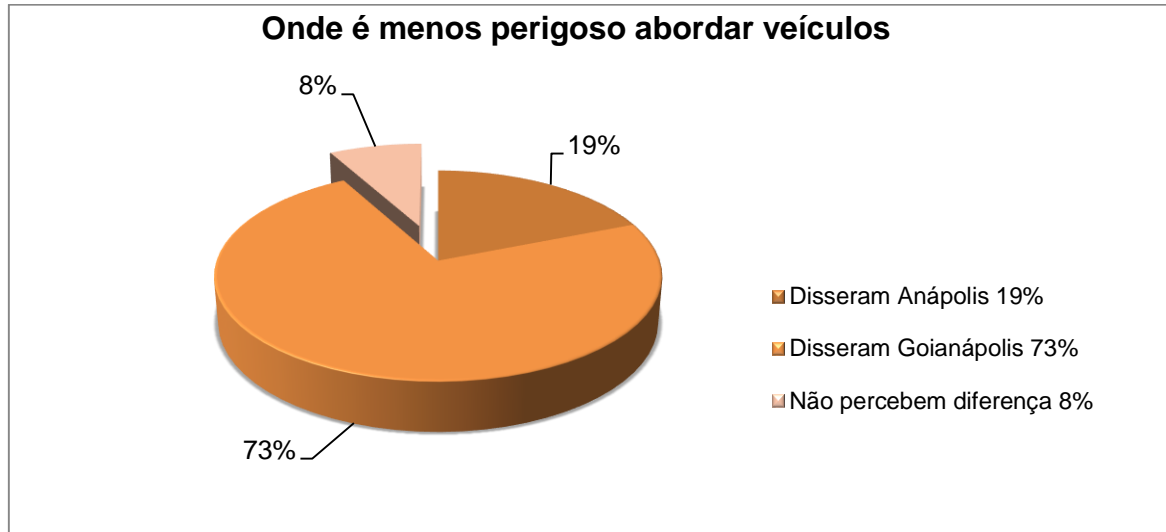
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico apresentarei resultados obtidos em pesquisas de campo e também na internet. Foram feitas perguntas chave aos policiais e aos moradores de ambas as cidades. Ficou claro que existe grande diferença entre a forma de trabalhar nas duas cidades, isso provavelmente é decorrente da grande diferença populacional entre os dois municípios. Veja os resultados.

4.1 QUESTIONAMENTO AOS POLICIAIS

Quando perguntados em qual cidade é menos perigoso abordar veículos:

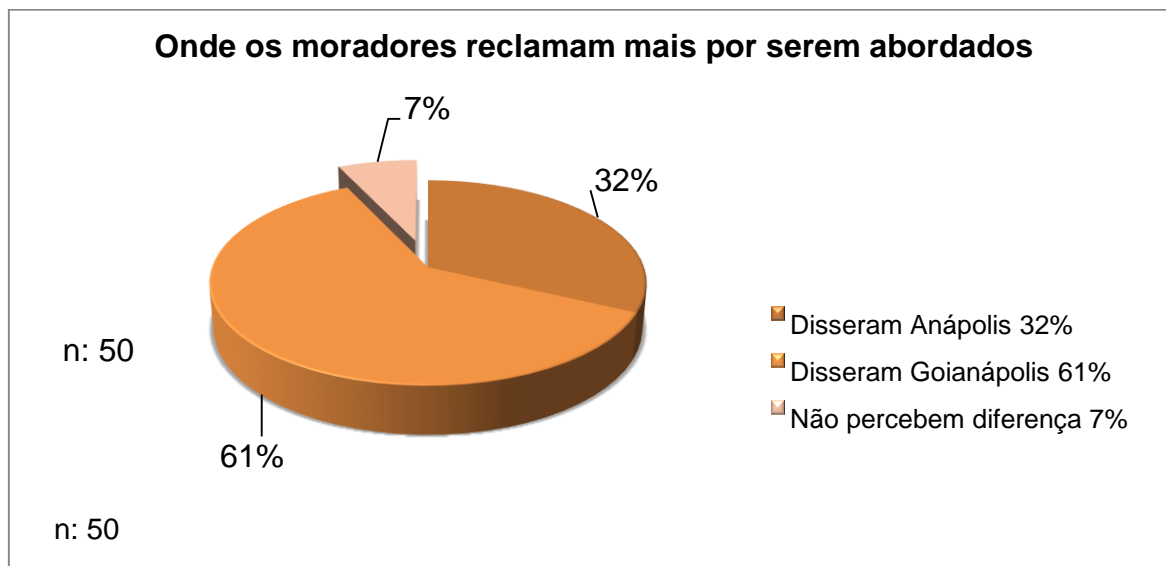
Gráfico 1



Fonte: SOUSA, Fabricio Alves (2018)

Quando perguntados sobre as reclamações por parte dos moradores:

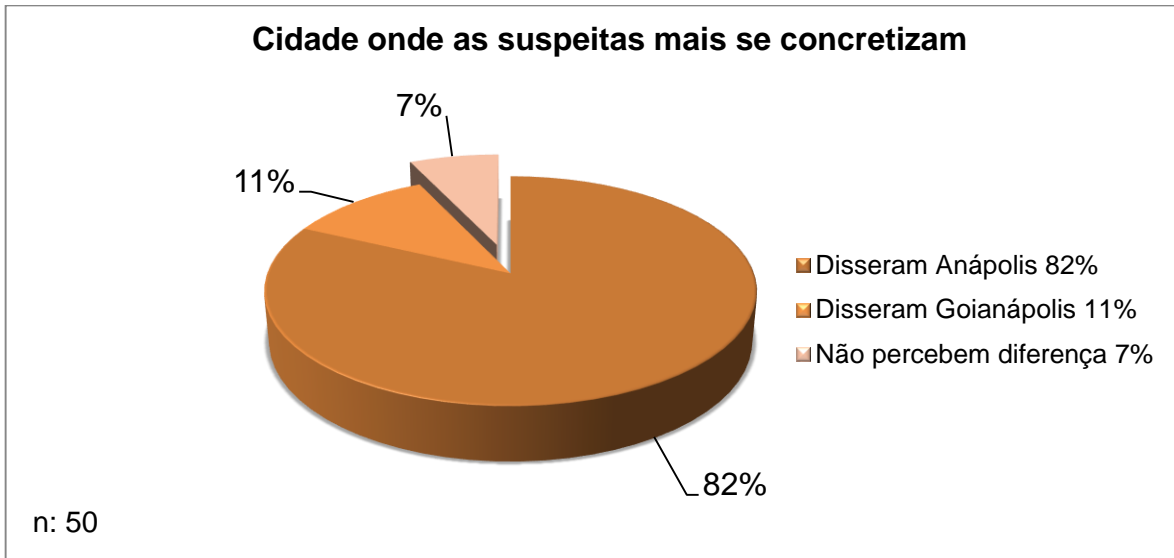
Gráfico 2



Fonte: SOUSA, Fabricio Alves (2018)

Quando perguntados acerca de onde as suspeitas costumam se concretizar:

Gráfico 3

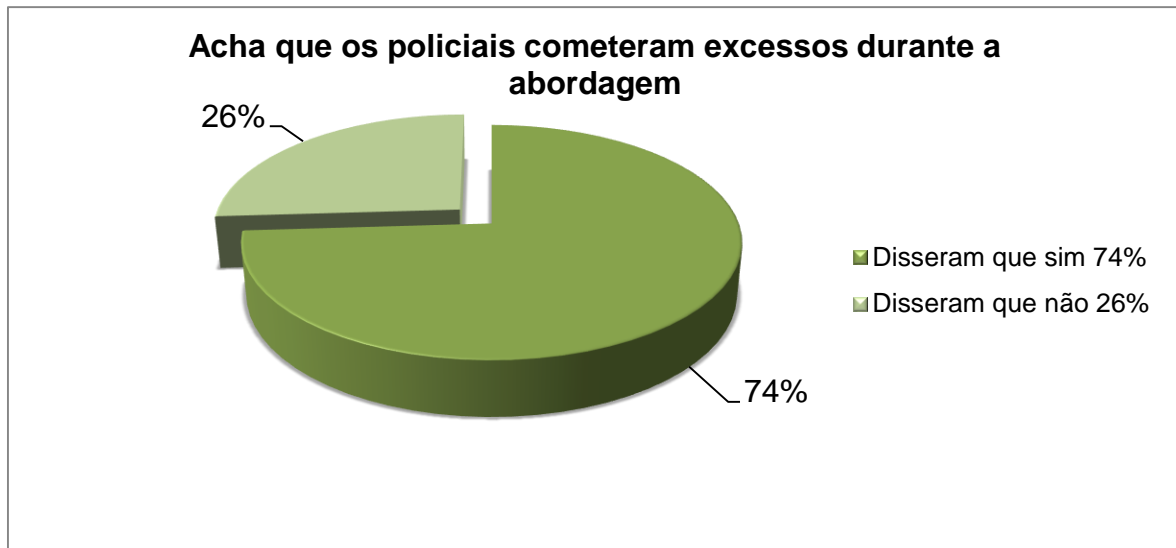


Fonte: SOUSA, Fabricio Alves (2018)

4.2 QUESTIONAMENTO AOS MORADORES

Quando questionados acerca dos excessos cometidos:

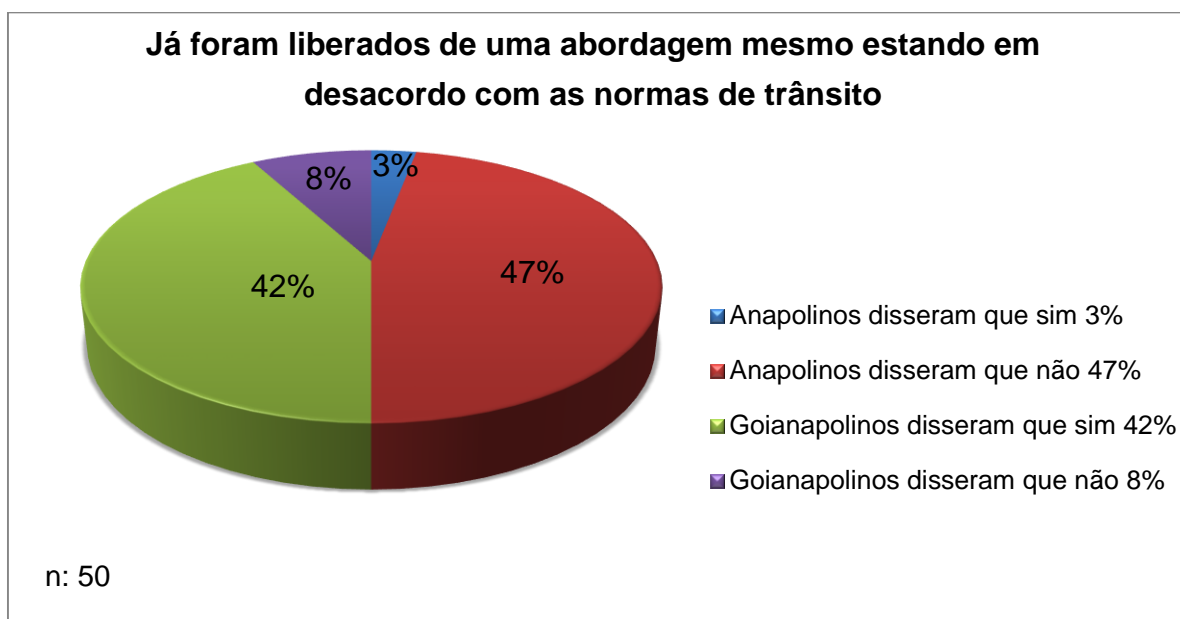
Gráfico 4



Fonte: SOUSA, Fabricio Alves (2018)

Quando questionados se algum policial já deixou de aplicar multa mesmo havendo alguma irregularidade no veículo:

Gráfico 5



Fonte: SOUSA, Fabricio Alves (2018)

4.3 ANÁLISE DOS DADOS

Percebe-se com os resultados obtidos que Goianápolis é considerada pelos policiais uma cidade cujos moradores oferecem poucos riscos à guarnição durante as abordagens. Conseguimos perceber também que na opinião dos policiais, em Anápolis costuma haver mais complicações decorridas das abordagens a veículos, em sua grande maioria, resultam em ocorrências de maior periculosidade. A maioria dos moradores entrevistados alega ter presenciado algum tipo de excesso por parte dos policiais. Em contrapartida, 42% dos entrevistados disseram já terem sido liberados em uma abordagem a veículo mesmo havendo algo em desacordo com as normas de trânsito (Gráfico 5). Observamos claramente o contraste entre as duas cidades, tanto na opinião dos policiais militares quanto na opinião dos moradores dos dois municípios.

A diferença vislumbrada na comparação dos dados coletados nas duas cidades pode ter sua causa fundamentada na quantidade de moradores. Segundo materiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a população estimada da cidade de Anápolis é de 375.142 habitantes, enquanto estima-se que em Goianápolis existam 11.471 moradores. A quantidade de pessoas de uma região pode influenciar diretamente na maneira de atuar da Polícia Militar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou conhecer o pensamento de policiais militares e moradores das cidades de Anápolis e Goianápolis a respeito do trabalho das atividades de radiopatrulhas. Foram realizadas pesquisas de campo, por meio das quais foi possível observar uma discrepância entre opiniões nas duas cidades, essa diferença pode ser explicada pelo número de habitantes existentes em cada uma dessas regiões. Como demonstram os números do IBGE, o número de habitantes é muito maior na cidade de Anápolis.

Através dos estudos realizados para a composição deste conteúdo percebeu-se que o número de habitantes possui grande influência no trabalho da polícia militar, isso porque as guarnições devem se adequar ao público com o qual estão lidando a fim de realizar um melhor trabalho frente à sociedade. Em cidades menores tende a haver um controle mais informal sobre as pessoas em atitude suspeita, já em cidades maiores como Anápolis esse controle é feito quase que exclusivamente pela polícia militar, o que por sua vez reflete em um policiamento mais exigente e por sua vez em uma visão menos amistosa por parte das pessoas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.** Lei de Abuso de Autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14898.htm>. Acesso em: 12/04/2018.

CARDOSO, Aderivaldo. **Policiamento inteligente: A violência e o policiamento comunitário.** DF, 2016.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento operacional Padrão.** 3ª Ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014.

SAGOT, Fábio. **A discricionariedade no poder de polícia: Reflexos e limites.** BA: Salvador, 2015.

TÁCITO, Caio. **O Princípio de Legalidade e Poder de Polícia.** Revista de Direito Administrativo. Nº 227, Jan/Mar, 2012.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal.** Salvador: Editora Juspodivm. 2014.

